

BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.

Relatório de Asseguração Limitada do Auditor Independente do  
Relatório Anual de Autorregulação para Atendimento da Resolução  
CVM nº 135/22 à Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Em 31 de dezembro de 2024

## RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos  
Diretores e demais partes interessadas da  
**Balcão Agrícola do Brasil S.A.**  
São Paulo – SP

### INTRODUÇÃO

Fomos contratados pelo Balcão Agrícola do Brasil S.A. (“BAB” ou “Companhia”), para apresentar nosso relatório de asseguração limitada sobre as informações contidas Relatório Anual de Autorregulação realizado pelo Departamento de Autorregulação do BAB relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

### RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE AUTORREGULAÇÃO DA COMPANHIA

O Departamento de Autorregulação da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações constantes no Relatório Anual de Autorregulação, em conformidade com as diretrizes da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM nº 135”), bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para assegurar a elaboração dessas informações livres de distorções relevantes, independente se causada por fraude ou erro.

### RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre as informações constantes no Relatório Anual – Autorregulação, com base nos trabalhos de asseguração limitada conduzidas de acordo com o NBC TO 3000 – Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional ISAE 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores, aplicáveis às informações não financeiras históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, independência e demais responsabilidades referentes a ela, inclusive quanto à aplicação da Norma Brasileira de Controle de qualidade abrangente, incluindo políticas documentadas e procedimentos sobre o cumprimento de requerimentos éticos, normas profissionais e requerimentos legais e regulatórios aplicáveis.

Adicionalmente, as referidas normas requerem que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança limitada de que as informações contantes no Relatório Anual de Autorregulação, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes.

Um trabalho de asseguarção limitada conduzido de acordo com a NCB TO 3000 (ISAE 3000) consiste, principalmente, de indagações à Administração e outros profissionais da Companhia que estão envolvidos na elaboração das informações constantes no Relatório Anual de Autorregulação, assim como pela aplicação de procedimentos analíticos para obter evidência que nos possibilitem concluir, na forma de asseguarção limitada, sobre as informações tomadas em conjunto. Um trabalho de asseguarção limitada requer, também, a execução de procedimentos adicionais quando o auditor independente toma conhecimento de assuntos que o levem a acreditar que as informações contantes no Relatório Anual de Autorregulação, tomadas em conjunto, podem apresentar distorções relevantes.

A Companhia recebeu a autorização definitiva para operar como entidade administradora de balcão organizado de valores mobiliário e funcionamento de mercado organizado de balcão em 29 de outubro de 2024, conforme decisão do Colegiado da CVM. Desta forma, após esta data a Companhia poderia iniciar suas operações, no entanto não foram realizadas ou registradas operações no balcão da Companhia até 31 de dezembro de 2024, uma vez que a Companhia se encontra em fase pré-operacional, realizando o cadastramento de Participantes.

Por esta razão, as atividades do Departamento de Autorregulação em 2024 foram de caráter estruturante, focadas na formação de sua base e no desenvolvimento de seus processos.

Diante do exposto nos parágrafos anteriores, os nossos exames concentraram-se em verificar:

- A criação do Departamento de Autorregulação e sua estrutura, ocorrida em 11 de outubro de 2024;
- A eleição dos membros do Conselho de Autorregulação e suas atribuições, ocorrida em 11 de outubro de 2024;
- O Regimento Interno do Conselho de Autorregulação;
- A formalização do Plano de Trabalho de 2024 do Departamento de Autorregulação;
- O desenvolvimento das atividades de caráter organizacional e de estruturação visando o início das supervisões e fiscalizações nos Participantes; e
- A aderência à RCVM nº 135, na elaboração das informações constantes do Relatório Anual de Autorregulação da Companhia.

Acreditamos que as evidências obtidas em nosso trabalho são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa conclusão na forma limitada.

## **ALCANCE E LIMITAÇÕES**

Este relatório de asseguração limitada destina-se exclusivamente ao uso da Administração da Companhia e para apresentação à CVM, para cumprimento de norma estabelecida pela CVM, e não deve ser apresentado ou distribuído a terceiros para qualquer utilização.

Os dados não financeiros estão sujeitos a mais limitações inerente do que os dados financeiros, dada a natureza e a diversidade dos métodos utilizados para determinar, calcular ou estimar esses dados. Interpretações qualitativas de materialidade, relevância e precisão dos dados estão sujeitos a pressupostos individuais e a julgamentos. Adicionalmente, não realizamos qualquer trabalho em dados informados, para os períodos anteriores, para avaliação de adequação das suas políticas, práticas e desempenho, nem em relação a projeções futuras e metas.

## **CONCLUSÃO**

Com base nos procedimentos realizados e descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações constantes no Relatório Anual de Autorregulação da Companhia, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as diretrizes da RCVM nº 135 e de acordo com os registros e arquivos que serviram de base para a sua preparação.

São Paulo, 26 de março de 2025.



**LCC AUDITORES INDEPENDENTES**  
**CRC N° 2SP029650/O-4**

**Marcello Lopes dos Santos**  
**CRC N° 1SP188429**

2024

# Relatório Anual

Departamento de Autorregulação  
Balcão Agrícola do Brasil S.A.



# SUMÁRIO

|           |   |    |
|-----------|---|----|
| <b>1.</b> | Introdução.....   | 3  |
| <b>2.</b> | Contexto.....   | 3  |
| <b>3.</b> | Estrutura da Autorregulação.....                          | 4  |
| 3.1       | Composição do Conselho de Autorregulação.....             | 5  |
| 3.2       | Principais Atribuições do Conselho de Autorregulação..... | 5  |
| 3.3       | Reuniões do Conselho de Autorregulação.....               | 6  |
| 3.4       | Relatórios Mensais.....                                   | 6  |
| 3.5       | Recursos Humanos.....                                     | 7  |
| <b>4.</b> | Propósito, Missão e Pilares.....                          | 7  |
| 4.1       | Propósito.....  | 7  |
| 4.2       | Missão.....   | 7  |
| 4.3       | Pilares.....  | 8  |
| <b>5.</b> | Atividades de Supervisão e Fiscalização.....              | 9  |
| 5.1       | Supervisão e Fiscalização de Participantes.....           | 9  |
| 5.2       | Supervisão e Fiscalização de Operações.....               | 10 |
| <b>6.</b> | Orientações ao Mercado.....                               | 11 |
| <b>7.</b> | Conclusão.....  | 12 |

## 1. Introdução

O Departamento de Autorregulação do Balcão Agrícola do Brasil S.A. (“BAB” ou “Companhia”) apresenta o relatório de prestação de contas de suas atividades de supervisão realizadas em 2024 (“Relatório Anual”), em observância à exigência regulatória estabelecida na Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“RCVM 135”), que determina a elaboração de relatório anual pelo departamento de autorregulação, auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com posterior submissão para o Conselho de Autorregulação e Conselho de Administração<sup>1</sup>.

Os termos utilizados neste relatório seguem as definições do Glossário do BAB ou são definidos no presente documento.

## 2. Contexto

Em 6 de agosto de 2024, a CVM concedeu, por unanimidade, autorização para que o BAB atuasse como entidade administradora de balcão organizado de valores mobiliários e administrasse mercado organizado de balcão.

Para a eficácia e deferimento definitivo dessas autorizações, o Colegiado da CVM condicionou que o BAB cumprisse com determinados atos descritos no Ofício Interno nº 11/2024/CVM/SMI/GMA-2 (“Ofício Interno 11/2024”).

Em 29 de outubro de 2024, foi realizada reunião do Colegiado da CVM, na qual seus Diretores tomaram conhecimento da manifestação da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”), que atestou o cumprimento das condições estabelecidas no Ofício Interno 11/2024. O cumprimento dos atos determinados no Ofício Interno 11/2024, permitiu a concessão da autorização definitiva do BAB para (a) atuar como entidade administradora de balcão organizado de valores mobiliários e (b) funcionamento de mercado organizado de balcão a ser administrado pelo BAB.

---

<sup>1</sup> Conforme artigo 27, inciso X; artigo 62, inciso II, alínea “d”; e artigo 67, inciso III.



Desta forma, somente após 29 de outubro de 2024 a Companhia poderia iniciar suas operações. No entanto, conforme informado à CVM, em 2024, não foram realizadas ou registradas operações no balcão do BAB, uma vez que a Companhia encontra-se em fase pré-operacional, realizando o cadastramento de Participantes.

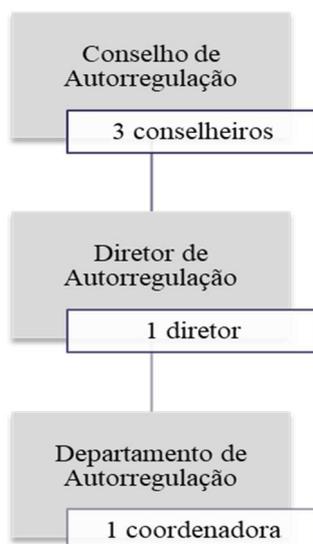
Por esta razão, as atividades da Autorregulação em 2024 foram de caráter estruturante, focadas tanto na formação de sua base quanto no desenvolvimento de seus processos.

### 3. Estrutura da Autorregulação

O Departamento de Autorregulação foi formalmente criado em 11 de outubro de 2024, com a aprovação do novo Estatuto Social da Companhia pela Assembleia Geral. O Estatuto estabelece a estrutura e atribuições dos Órgãos de Autorregulação, em conformidade com o disposto na RCV 135.

Nesta mesma data, a Assembleia Geral da Companhia elegeu os membros de seu Conselho de Administração, que em reunião específica realizada em 11 de outubro de 2024, elegeram os membros do Conselho de Autorregulação e o Diretor de Autorregulação do BAB.

A estrutura dos Órgãos de Autorregulação em 2024 foi estabelecida conforme organograma abaixo:



### 3.1. Composição do Conselho de Autorregulação

O quadro abaixo apresenta o resumo profissional dos 3 (três) integrantes do Conselho de Autorregulação:

| <b>Marcus Paulo Turano</b>  | <b>Camillo Sicherle</b>   | <b>Rogério Cardoso de Oliveira Guimarães</b>  |
|---|---|---|
| Presidente <sup>2</sup> e Membro Independente   | Vice-Presidente e Membro Independente   | Membro Não-Independente   |
| Bacharel em Administração pela EBAPE-FGV, pós-graduado em Administração Financeira, Inovação Digital e Fintechs e doutorando em Economia pela EESP-FGV. Consultor especializado em mercado de capitais, infraestruturas dos mercados financeiros e de capitais, surveillance e PLD/FTP, tendo trabalhado em bancos de investimentos e IMFs. | Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP e em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da PUC/SP. Mestre em Direito (LLM) pela Cornell University, conselheiro certificado pelo IBGC. Advogado e consultor, atua há mais de 35 anos com direito empresarial, societário, bancário e governança corporativa, inclusive no segmento de agronegócios e comércio e financiamento internacional de commodities, para clientes nacionais e estrangeiros. | Advogado, formado em Direito pela PUC/SP (2008), com especialização em finanças corporativas pela FIA e MBA em Gestão e Finanças pelo Insper. Atualmente atua como Diretor Executivo Corporativo no Balcão Agrícola do Brasil S.A., liderando os Departamentos Jurídico e Compliance, Financeiro, e Gente e Gestão. |

### 3.2. Principais Atribuições do Conselho de Autorregulação

- (i) Aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Autorregulação;
- (ii) Aprovar o relatório anual de prestação de contas das atividades de supervisão realizadas, auditado por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) Supervisionar o cumprimento do plano de trabalho e das atividades do Departamento de Autorregulação;

<sup>2</sup> Eleito na reunião do Conselho de Autorregulação de 11/10/2024.



- (iv) Aprovar as normas regulamentares e operacionais da Autorregulação;
- (v) Aprovar os relatórios mensais para envio à CVM; e
- (vi) Julgar os processos administrativos e decidir sobre as propostas de Termos de Compromisso;

### **3.3. Reuniões do Conselho de Autorregulação**

O Conselho de Autorregulação reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

As deliberações do Conselho de Autorregulação podem ocorrer durante as reuniões ou por meio eletrônico (*e-mail* ou sistema eletrônico que permita votação instantânea), conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a identificação do membro e a interação simultânea com todos os participantes da reunião.

Todas as reuniões são registradas em atas, devidamente assinadas pelos participantes.

Em 2024, o Conselho de Autorregulação se reuniu em 2 (duas) ocasiões, nas quais aprovou, conforme exigência regulatória, os planos de trabalho para os anos de 2024 e 2025, as propostas de orçamento dos Órgãos de Autorregulação para os mesmos períodos, o seu Regimento Interno e o Regulamento Processual da Autorregulação.

Nessas duas reuniões também foram tratados assuntos estratégicos da Autorregulação, além da apresentação aos Conselheiros do Programa de Supervisão e Fiscalização de Corretoras de Mercadorias, que foi uma das exigências da CVM no Ofício Interno 11/2024 para que o BAB obtivesse sua autorização para ser um balcão organizado.

### **3.4. Relatórios Mensais**

Conforme disposto no artigo 67, inciso II, da RCVM 135, no ano de 2024, foram



elaborados e aprovados 2 (dois) relatórios mensais, correspondentes aos meses de outubro e novembro. O relatório mensal referente a dezembro de 2024 foi aprovado em janeiro de 2025, conforme permitido na RCV 135.

### 3.5. Recursos de Humanos

Em 2024, o Departamento de Autorregulação foi formado por 2 (duas) pessoas: o Diretor de Autorregulação e a Coordenadora de Autorregulação. O quadro a seguir apresenta um resumo das qualificações profissionais dos integrantes:

| Nome                       | Cargo                          | Resumo profissional  |
|----------------------------|--------------------------------|--|
| Henrique Fratta Lobo       | Diretor de Autorregulação      | Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduado pelo Insper e mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da USP. Professor em cursos do Insper e Ibmecc. Atua há mais de 15 anos nos mercados financeiros e de capitais, com mais de 10 anos de atuação específica na área de autorregulação.   |
| Karina dos Santos de Souza | Coordenadora de Autorregulação | Formada em Engenharia de Produção pela PUC-SP, onde também se especializou em compliance, gestão de riscos e controles internos. Atualmente, cursa MBA em Engenharia Financeira pela USP e possui certificações como Black Belt e PQC Compliance. Com 10 anos de experiência no mercado de capitais, acumulou vivência em instituições como Banco Daycoval, Banco Andbank, Guide Investimentos e XP Investimentos. |

## 4. Propósito, Missão e Pilares de Atuação

### 4.1. Propósito

Nosso propósito como autorregulação é zelar pela integridade, transparência, equidade e pelo funcionamento adequado dos mercados do BAB, promovendo uma cultura de cumprimento com as regras.

### 4.2. Missão

Nossa missão consiste em atuar de forma independente e eficiente na autorregulação dos



mercados organizados e administrados pelo BAB, por meio da supervisão e fiscalização de Participantes e operações, aliadas à orientação, diálogo e compartilhamento de conhecimento, com o objetivo de preservar a higidez, a integridade, a transparência e o funcionamento regular do mercado, além de proteger os agentes envolvidos e assegurando o cumprimento das regras, em auxílio ao regulador.



### 4.3. Pilares de Atuação

Nossos pilares de atuação são:

- Orientar, dialogar e apoiar os Participantes e Comitentes na adoção de melhores práticas para o cumprimento das regras.
- Fiscalizar e auditar os Participantes dos mercados organizados e administrados pelo BAB.
- Supervisionar as operações para coibir práticas irregulares.
- Adotar, quando necessário, medidas disciplinares ou de *Enforcement*.

## 5. Atividades de Supervisão e Fiscalização



SUPERVISÃO DE PARTICIPANTES

SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES

SUPERVISÃO DO BAB

As atividades desenvolvidas pelo Departamento de Autorregulação do BAB estão em conformidade com o plano de trabalho aprovado em 2024 pela CVM<sup>3</sup>, Conselho de Autorregulação e Conselho de Administração da Companhia. Nesse sentido, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

### 5.1. Supervisão e Fiscalização de Participantes

A supervisão e fiscalização de Participantes consiste na verificação dos procedimentos e controles internos adotados, com o objetivo de avaliar sua conformidade com as regras de regulação e autorregulação. Para tanto, os Participantes podem passar por diferentes tipos de processos para avaliação do cumprimento dessas regras.

Tendo em vista o disposto na seção acima sobre o contexto do BAB, não houve supervisões e fiscalizações de Participantes em 2024.

Contudo, foram desenvolvidas atividades de caráter organizacional e de estruturação que serão importantes para quando houver as supervisões e fiscalizações diretamente nos Participantes. Nesse sentido, foram realizadas as seguintes atividades:

- (i) Criação do Programa de Supervisão e Fiscalização de Corretoras de Mercadorias, com o objetivo de descrever os deveres que esses Participantes têm que cumprir nos mercados organizados e administrados

<sup>3</sup> Algumas atividades que constaram do plano de trabalho de 2024 não foram realizadas, em razão do contexto pré-operacional do BAB.



pelo BAB, assim como a forma como podem cumprir esses deveres e a referência regulatória de onde estão descritos.

- (ii) Criação do Programa de Supervisão e Fiscalização de Participantes de Negociação e Participantes Autorizados para Entrega, com o objetivo de descrever os deveres que esses Participantes têm que cumprir nos mercados organizados e administrados pelo BAB, assim como a forma como podem cumprir esses deveres e a referência regulatória de onde estão descritos.
- (iii) Criação de fluxos com áreas do BAB para que a autorregulação receba informações para o desenvolvimento de suas atividades de supervisão e fiscalização de Participantes.
- (iv) Análise do cumprimento dos requisitos cadastrais de novos Participantes Autorizados para Entrega (“PAEs”) e da decisão do Diretor Presidente de autorizar esses Participantes.

## **5.2. Supervisão e Fiscalização de Operações e do BAB**

A supervisão e fiscalização de operações têm como objetivo monitorar continuamente os negócios realizados e registrados no BAB, com o propósito de identificar, analisar, coibir e comunicar aos órgãos reguladores indícios de práticas abusivas de mercado e de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Tendo em vista o disposto na seção acima sobre o contexto do BAB, não houve negócios registrados ou realizados no BAB em 2024 e, portanto, não foi iniciado o monitoramento de operações.

No entanto, foram desenvolvidas atividades de caráter organizacional e de estruturação que serão importantes para quando iniciarem as operações e o respectivo monitoramento. Nesse sentido, foram realizadas as seguintes atividades:



- (i) Avaliação dos alertas existentes nos sistemas de supervisão, com o intuito de analisar se os alertas configurados no sistema de monitoramento são suficientes para a identificação de práticas abusivas de mercado e de lavagem de dinheiro para o contexto das operações que serão realizadas e registradas no BAB.
- (ii) Verificação da necessidade de criação de novos alertas nos sistemas de supervisão, caso os alertas já configurados não contemplassem todas as situações de indícios de irregularidades.
- (iii) Criação de fluxos com áreas do BAB para que a autorregulação receba informações para o desenvolvimento de suas atividades de monitoramento de operações.
- (iv) Acompanhamento das atividades de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa do BAB, com o intuito de verificar o cumprimento de seus deveres.

## 6. Orientações ao Mercado

O Departamento de Autorregulação também é responsável pela orientação dos Participantes em relação ao mercado de valores mobiliários e às regras do BAB.

A orientação através do diálogo e parceria com o mercado é um dos pilares de atuação da autorregulação para manter a integridade e a transparência, além de proteger os agentes envolvidos nos negócios realizados e registrados no BAB.

Nesse sentido, o Departamento de Autorregulação participou de evento realizado pelo BAB para o mercado, em 11 de dezembro de 2024, com potenciais Participantes para explicar a sua forma de atuação, seus pilares de atuação e o seu papel para garantir a higidez dos mercados organizados e administrados pelo BAB.



Também no mês de dezembro de 2024, lançamos nossa página na internet dedicada ao Departamento de Autorregulação do BAB. O acesso pode ser feito pelo site do BAB ([clique aqui](#)) ou através do menu Institucional >> Autorregulação.



O objetivo dessa iniciativa é disponibilizar ao mercado informações sobre a Autorregulação, promovendo maior aproximação e facilitando o acesso ao conteúdo.

A página reúne os seguintes conteúdos:

- Regimento Interno do Conselho de Autorregulação;
- Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação;
- Relação dos membros do Conselho de Autorregulação e dos principais executivos da Diretoria de Autorregulação, acompanhada de currículos resumidos; e
- Descrição da missão e atribuições do Departamento de Autorregulação.

## 7. Conclusão

Diante do exposto, constatamos o pleno cumprimento do plano de trabalho de 2024 do Departamento de Autorregulação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CVM e os objetivos estratégicos da Companhia.

As atividades realizadas reafirmam o compromisso do Departamento de Autorregulação visando a integridade e transparência dos mercados organizados e administrados pelo BAB, contribuindo para a melhoria da gestão de riscos no setor agrícola brasileiro.

A implementação de processos robustos de supervisão e fiscalização mostrou-se fundamental para assegurar o alinhamento com as normas e melhores práticas, bem como

a cultura de conformidade da Companhia, beneficiando os participantes do mercado e promovendo um ambiente de confiança e segurança.

Por fim, o Departamento de Autorregulação reforça seu compromisso com o desenvolvimento de um mercado cada vez mais íntegro, eficiente e seguro, que esteja em conformidade com as regras de regulação e autorregulação, contribuindo para o fortalecimento do setor do agronegócio brasileiro e beneficiando todos os envolvidos nas operações realizadas no balcão organizado sob a administração do BAB.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

HENRIQUE FRATTA Assinado de forma digital por  
HENRIQUE FRATTA  
LOBO:35114421840  
Dados: 2025.03.25 19:48:07 -03'00'  
LOBO:35114421840

**Henrique Fratta Lobo**

Diretor de Autorregulação





Balcão Agrícola do Brasil S.A., CNPJ/MF 45.405.293/0001-25  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, 16º andar, 16M. São Paulo, SP. 01452-001